

c) demonstrativo de resultado do exercício - DRE publicado;

d) declaração de Imposto de Renda com certificação da Receita Federal (recibo).

§ 1º - A receita a ser considerada será a do estabelecimento em que ocorrer a infração, salvo nos casos de infrações que atinjam outros estabelecimentos do mesmo titular, caso em que as suas receitas também serão computadas.

§ 2º - A apresentação dos documentos referidos no inciso II deste artigo se dará na oportunidade do oferecimento da defesa, no âmbito de procedimento administrativo sancionatório, facultando-se à autoridade administrativa estimar a receita bruta anual, hipótese em que o autuado poderá impugnar a estimativa, mediante a apresentação dos aludidos documentos até a decisão final que homologar o auto de infração.

Artigo 15 - A sanção de interdição, a ser fixada no prazo máximo 30 (trinta) dias, será imposta ao fornecedor que reincidir na prática das infrações de natureza grave, previstas nos artigos 1º e 2º, inciso III e §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.592, de 19 de outubro de 2011.

Artigo 16 - A cassação da eficácia da inscrição do fornecedor no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS será imposta pela Secretaria da Fazenda nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento da sanção de interdição a que alude o artigo 5º da Lei nº 14.592, de 19 de outubro de 2011;

II - prática, uma vez cessada a interdição de que trata o inciso I deste artigo, da infração prevista no "caput" do artigo 1º da Lei nº 14.592, de 19 de outubro de 2011.

Parágrafo único - Caberá ao PROCON/SP ou à Secretaria da Saúde, esta por intermédio do Centro de Vigilân-

cia Sanitária, conforme o caso, expedir ofício à Secretaria da Fazenda, acompanhado de cópia do procedimento administrativo sancionatório, com vista à instauração do processo de cassação da eficácia de inscrição.

Artigo 17 - Considera-se reincidência a prática de infração a quaisquer das disposições da Lei nº 14.592, de 19 de outubro de 2011, desde que posterior à aplicação de penalidade administrativa, com fundamento nesse mesmo diploma legal, mediante decisão definitiva.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, não será considerada a penalidade administrativa anterior se, entre a data da respectiva decisão definitiva e a da infração posterior, houver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

Artigo 18 - Constatada infração à Lei nº 14.592, de 19 de outubro de 2011, será lavrado o Auto de Infração pela autoridade fiscalizadora, instaurando-se o respectivo procedimento administrativo sancionatório.

Artigo 19 - Os Secretários da Justiça e da Defesa da Cidadania e da Saúde, mediante resolução conjunta, poderão editar normas complementares para o cumprimento deste decreto.

Artigo 20 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 2011  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Giovanni Guido Cerri*  
 Secretário da Saúde  
*Andrea Sandro Calabi*  
 Secretário da Fazenda  
*Eloísa de Sousa Arruda*  
 Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 18 de novembro de 2011.

#### ANEXO

a que se refere o artigo 2º, inciso I,  
 da Lei nº 14.592, de 19 de outubro de 2011



Bebida alcoólica pode causar dependência química e, em excesso, provoca graves males à saúde.  
 É proibida a venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão do consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 anos de idade.  
 Lei estadual nº 14.592, de 19 de outubro de 2011, artigo 243 da Lei federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990.  
 Para informar o descumprimento da lei, ligue 0800 771 3541 ou acesse www.saude.sp.gov.br

#### DECRETO Nº 57.525, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

*Torna insubsistentes os dispositivos que específica do Decreto nº 57.434, de 14 de outubro de 2011, que cria e organiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, Centros de Escolta e Vigilância Penitenciária*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

##### Decreta:

Artigo 1º - Ficam insubsistentes os seguintes dispositivos do Decreto nº 57.434, de 14 de outubro de 2011:

I - a alínea "r" do inciso IV do artigo 1º;

II - o artigo 2º;

III - o item 5 do parágrafo único do artigo 22;

IV - o inciso VIII do artigo 27.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 2011  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Lourival Gomes*  
 Secretário da Administração Penitenciária  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 18 de novembro de 2011.

## Atos do Governador

#### DECRETOS DE 18-11-2011

Dispensando os a seguir discriminados das funções de membro do Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas - Provita/SP, na qualidade de representantes:

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: João Rodrigues da Costa Bonvicino e Anália Belisa Ribeiro Pinto, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Segurança Pública: indicado pela Polícia Civil do Estado de São Paulo: José Masi, RG 4.763.290, como suplente;

do Ministério Público do Estado de São Paulo: Luciene Angélica Mendes, como titular.

##### Designando:

com fundamento no art. 5º do Dec. 56.562-2010, os a seguir discriminados para integrarem, como membros, o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas - Provita/SP, na qualidade de representantes:

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Felipe Augusto de Toledo Moreira, RG 43.682.158-8 e Ilda Vieira Sampaio Mendes, RG 18.418.565-8, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de João Rodrigues da Costa Bonvicino e Anália Belisa Ribeiro Pinto;

da Secretaria da Segurança Pública:

indicado pela Polícia Civil do Estado de São Paulo: Arlindo José Negrão Vaz, RG 9.414.565, como suplente, em complementação ao mandato de José Masi;

do Ministério Público do Estado de São Paulo: Luiz Henrique Cardoso Dal Poz, como titular, em complementação ao mandato de Luciene Angélica Mendes;

do Ministério Público Federal - Procuradoria da República em São Paulo: Elizabeth Mitiko Kobayashi, como suplente, com término de mandato igual ao de seus atuais integrantes;

nos termos do art. 6º, II, § 1º, da LC 1.146-2011, os adiante relacionados para, como membros titular e suplente, respectivamente, juntamente com os Prefeitos de Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jundiá, Jarinu, Louveira e Várzea Paulista, ou seus representantes, com os respectivos suplentes, integrarem o Conselho de Desenvolvimento da Aglomeração Urbana de Jundiá - AU-Jundiá, na qualidade de representantes do Estado, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 10 da LC 760-94, combinado com o art. 5º, § 3º, da LC 1.146-11, indicados pelas Secretarias de Estado a que se vinculam as funções públicas de interesse comum:

da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: Ester Aparecida Viana, RG 6.415.185-2 e Maria Angélica Campello Pasin, RG 9.952.189, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Energia: Ademir Cleto de Oliveira, RG 14.691.671-2 e Regina Erlacher Khori Arnoldi, RG 6.650.943, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Saúde: Marcia Bevilacqua, RG 7.615.638-2 e Ligia Maria Bestetti Almeida, RG 3.750.747, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Educação: Eliana Maria Boldrin, RG 11.968.358 e Anivaldo Roberto de Andrade, RG 10.995.971, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude: Luiz Henrique Scheneider, RG 32.733.152-5 e Arlete Piccolo, RG 8.919.154-7, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Habitação: Amauri Gavião, RG 23.889.330-3 e Solange Aparecida Marques, RG 17.515.948-8, respectivamente como titular e suplente;

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia: José Roberto de Araújo Cunha Junior, RG 3.664.210-0 e Sueli Aparecida Cavalheiro, RG 15.273.478-8, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Cultura: Jamil Scatena, RG 3.252.262-9 e Walter Peralta Jr., RG 29.807.515-5, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano: Edson Aparecido dos Santos, RG 5.348.695-X e Edmur Mesquita de Oliveira, RG 6.541.239, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria dos Transportes Metropolitanos: Raul Shiguemitsu Sunao, RG 3.398.452 e Rosemeire Aparecida Salgado Pisani, RG 6.762.480, respectivamente como titular e suplente;

com fundamento no art. 5º do Dec. 52.645-2008, Beatriz Perrone-Moisés, RG 10.748.047-5 e Márcio Ferreira da Silva, RG 81.164.051-5/RJ, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Estadual dos Povos Indígenas, na qualidade de representantes da Universidade de São Paulo - USP, com término de mandato igual ao de seus atuais integrantes.

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 18-11-2011

No processo SS-824-2008 (CC-104609-2011) c/ ap. SS-5289-2007 (CC-104608-2011), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Saúde e do Parecer 835-2011, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Salesópolis para com o Estado, decorrente do descumprimento total do Termo Aditivo 3-2008, firmado em 30-5-2008, ao Convênio SUS-SP 628-2007, celebrado em 28-12-2007, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SS-320-2011 (CC-110618-2011) c/ ap. SS-184-2010, vols. I ao III (CC-110621-2011) + SS-131-2002 (CC-110680-2011), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Saúde e do pronunciamento da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Jaú para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Termo Aditivo 1-2007, firmado em 2-5-2007, ao Convênio SUS-SP celebrado em 19-6-2002, faça-se parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico."

No processo SS-433-2011 (CC-79856-2011) c/ ap. SS-1563-2008 (CC-79857-2011) + SS-785-2007 (CC-79858-2011) + SS-586-2002 (CC-79860-2011), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Saúde e do pronunciamento da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Termo Aditivo 1-2007, firmado em 2-5-2007, ao Convênio SUS-SP celebrado em 17-6-2002, faça-se parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico."

No processo SAP-440-11 (CC-82.472-11), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 510 cargos de Oficial Administrativo, 90 de Psicólogo e 2 de Arquiteto I, em vagas relacionadas às fls.158/176, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos, com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo STur-502-11 (CC-114.567-11), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria de Turismo, e nos termos do parecer 316-11, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Município de Mongaguá, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização do evento "Aniversário da Cidade", nos termos propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SS-519-2011 (CC-98478-2011) c/ ap. SS-2716-2007 (CC-98483-2011) + SS-1291-2007 (CC-98482-2011) + SS-687-2008 (CC-98479-2011) + SS-520-2011 (CC-98480-2011) + SS-152-2008 (CC-98481-2011) + SS-681-2002 (CC-98484-2011) vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Saúde e do pronunciamento da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Associação Educadora e Beneficente - Hospital Maternidade São José para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial dos Termos Aditivos 3-2007 e 5-2007, firmados, respectivamente, em 13-8-2007 e 28-12-2007, ao Convênio SUS-SP celebrado em 17-6-2002, faça-se parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico."

No processo SAP-886-11 (CC-80.635-11), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 16 cargos de Analista Administrativo e 6 de Analista Sociocultural, em vagas relacionadas à fl.62, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

## Casa Civil

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Despacho do Secretário, de 18-11-2011

No correio eletrônico SELJ, de 17-11-2011, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do convênio constante do quadro, descritos seu objeto e valor, ficando insubsistente o despacho publicado em 11-11-2011, na parte referente ao Município de Tatuí, naquele em que constou como objeto o citado evento esportivo:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Cerquilha	40º Campeonato Estadual de Futebol Categoria Dentão	80.000,00

#### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

##### Extrato de Termo de Convênio

Processo nº 35426/2010

Partícipes: o Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Tatuí, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso".

Valor do Convênio: R\$ 66.926,72, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura

Data da Assinatura: 03 de novembro de 2011

## Reservas de Assinaturas do Diário Oficial para o ano de 2012

Secretarias, autarquias, fundações e órgãos da administração pública direta e indireta.

Para continuar a receber seu exemplar do Diário Oficial no ano de 2012, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências, endereços completos, quantidade de exemplares e encaminhe através de ofício à Imprensa Oficial do Estado, aos cuidados do setor de Assinaturas, até o dia 30-11-2011.

O envio poderá ser feito preferencialmente através do e-mail assinaturas@imprensaoficial.com.br ou pelo fax (11) 2799-9623.